



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2023, juntei aos autos deste processo, documentos ao Projeto de Lei Complementar nº 65/2023, de autoria do Executivo Municipal que “Altera a Lei nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”. Com este fim e para constar, eu, Izabelle Souza Pereira Pontes, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 924/2023

Rio Branco - AC, 12 de dezembro de 2023.

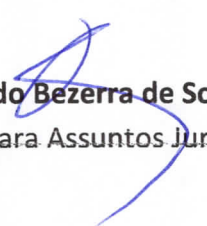
À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Complementação ao OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 877/2023

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 65/2023 – CMRB

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao expediente OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 877/2023, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 65/2023**, ementa: “Altera a Lei nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, vimos encaminhar a **Mensagem Governamental nº 086/2023**, devidamente assinada pelo Chefe do Executivo, para conhecimento e apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa do PLC supracitado.


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

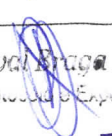
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 13-12-23

Hora: 9:27

Recebido: _____


Ruberval Braga Rola
Fiesp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 147



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 086/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e revoga a Lei nº 1.776, de 18 de dezembro de 2009”**.

A presente propositura dispõe sobre a realização de alterações na Lei nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, com o intuito de promover a atualização dos valores da taxa de licenciamento ambiental municipal, a qual não é realizada há mais de 10 (dez) anos, bem como de modalidades de licenças ambientais e acréscimo de uma quarta categoria à classificação dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. E, por oportuno, aprimoramos conceitos e procedimentos, acompanhando as recentes mudanças doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema.

Como é cediço, o Licenciamento Ambiental é um dos mais importantes instrumentos de gestão do meio ambiente, posto que, por meio dele, a Administração Pública efetiva o controle prévio das atividades econômicas utilizadoras de recursos ambientais e potencialmente degradadoras, impondo condições e medidas de controle ambiental ao empreendedor, a fim de que este adeque sua atividade, obra, empreendimento ou serviço às normas de tutela ambiental, evitando, minimizando ou compensando danos ao meio ambiente, garantindo, assim, qualidade de vida e saúde à coletividade.

A atualização dos valores da taxa de licenciamento ambiental municipal se faz necessária diante de sua importância para o custeio das atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



análise dos processos de licenciamento e monitoramento e fiscalização das atividades licenciadas feitas pelo órgão ambiental municipal, além da aplicação em programas de defesa do meio ambiente.

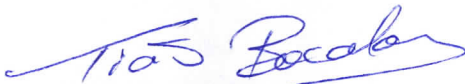
Por fim, esclarecemos que é competência da Diretoria de Controle Ambiental, o estabelecimento de condições, restrições e medidas de controle a serem obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, além do estabelecimento de medidas mitigadoras e controladoras para os possíveis impactos causados pelas atividades licenciadas.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Portanto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, de 05 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.1.103/2023

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de ofício.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para conhecimento e demais providências cabíveis, o OFÍCIO/ASSEJUR/ GABPRE/Nº. 924/2023, o qual encaminha complemento ao expediente OFÍCIO/ASSEJUR/ GABPRE/Nº. 877/2023 – Projeto de Lei Complementar nº 65/2023.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 13/12/23



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal".

DESPACHO

Após juntada de documentação objeto do despacho da folha 31, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 13 de dezembro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa